**ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE PALMARES**

**TÉCNICO EM LOGISTICA**

**PROF.: FÁBIO**

**NOTA FISCAL**

A nota ou o cupom fiscal, emitidos para formalizar a aquisição de um bem ou prestação de serviço, somente se constituirá em documento fiscal hábil, capaz de assegurar efeitos jurídicos,  fiscais e acobertar a circulação de mercadorias e prestações de serviços, se observadas as exigências quanto aos prazos de validade fixados pelo Regulamento do ICMS, a série correta para a operação em que estiver sendo utilizada, autorização para impressão, confecção e utilização emitida pela autoridade fiscal competente,  entre outras obrigações.

Para fins de lançamento do imposto, os contribuintes do ICMS são obrigados a utilizar os documentos fiscais instituídos pela legislação tributária vigente, quando da ocorrência dos fatos geradores do imposto.

Apesar da obrigatoriedade da emissão do documento fiscal ser do vendedor da mercadoria, os clientes, ou seja, aqueles a quem as mercadorias estão destinadas, também são co-responsáveis pela sua emissão, pois de acordo com o Art. 148 do Regulamento do ICMS, sempre que for obrigatória a emissão de documentos fiscais, aqueles a quem se destinarem essas mercadorias são obrigados a exigir tais documentos dos que devam emiti-los, contendo todos os requisitos legais.

Nota:  É importante enfatizar que a correta emissão da nota fiscal ou cupom fiscal assegura:

1 – Que o ICMS, imposto embutido no preço da mercadoria e pago pelo adquirente, seja recolhido aos cofres públicos;

2 – A certeza, para o adquirente do bem (cidadão, empresa, ou poder público), de que a sua compra está corretamente formalizada em um documento que lhe assegura todos os direitos.

1 - Quais os documentos fiscais que poderão vir a ser emitidos pelos contribuintes, de acordo com as operações de venda e prestações de serviços que realizem?

1.      Nota Fiscal, modelos 1 e 1 – A;

2.      Nota Fiscal de Venda a Consumidor, Modelo 2;

3.      Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal;

4.      Nota Fiscal /Conta de Energia Elétrica, modelo 6;

5.      Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7;

6.      Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;

7.      Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;

8.      Conhecimento Aéreo, modelo 10;

9.      Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;

10.   Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13;

11.   Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14;

12.   Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15;

13.   Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16;

14.   Despacho de Transporte, modelo 17;

15.   Resumo de Movimento Diário, modelo 18;

16.   Ordem de Coleta de Cargas, modelo 20;

17.   Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21;

18.   Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 24;

19.   Manifesto de Carga, modelo 25

CARACTERÍSTICA DA NOTA FISCAL

###### - Nota Fiscal (modelo 1 e 1-A)

          O seu formato é semelhante ao de uma folha de papel tamanho ofício, sendo que o modelo 1 tem disposição vertical e o 1-A horizontal;

          O tamanho não deverá ser inferior a  21,0  x  28,0 cm e 28,0 x 21,0 cm para os modelos 1 e 1-A, respectivamente, e suas 4 vias não poderão ser impressas em papel jornal;

          Podem ser impressas por meio gráfico (quando em blocos), ou por sistema de processamento de dados, no formato de formulário contínuo;

          Deverá conter indicação da data limite para sua utilização; que pode ter prazo diferente em cada Estado, a contar da data de sua impressão, e terá sua data discriminada no rodapé do documento fiscal (Dec. 16.085);

          O campo reservado ao fisco, para aposição do selo fiscal, nos casos de notas impressas antes de junho de 2000, não poderá ser inferior a 8,0 x 3,0 cm em qualquer sentido;

          A numeração deverá se estender de 001 até 999.999, sendo reiniciada com a mesma designação de série e subsérie quando esse limite for atingido, devendo nos casos de blocos de notas fiscais, serem enfeixados com no mínimo 20 (vinte), e no máximo 50 (cinqüenta) notas.

1. Notas Fiscais modelos 1 e 1\_A e modelo 2 (série D- Nota Fiscal de Venda ao Consumidor) - na parte superior direita deverá constar o n.º da nota fiscal e a data limite para emissão da mesma.
2. Em todos os documentos fiscais - na sua parte superior esquerda devem conter dados completos de identificação do contribuinte, como por exemplo : razão social e nome de fantasia (se houver) da empresa, inscrição estadual, CNPJ (MF), endereço completo, data de emissão e data da saída.
3. No rodapé das notas fiscais modelos 1, 1\_A e 2 – (série D – Nota Fiscal de Venda ao Consumidor) – deverá estar inscrito o número da AIDF – Autorização para Impressão de Documentos Fiscais, relativa àquele documento fiscal.

Os documentos fiscais deverão ser fornecidos sempre que ocorrer o fornecimento de um bem ou prestação de serviços, ainda que a saída ou a prestação do serviço esteja isenta ou imune do pagamento de impostos.

Tratando especificamente de transações que envolvem a circulação de mercadorias, os estabelecimentos deverão emitir os documentos fiscais nas seguintes situações:

###### 8.2 - Nota Fiscal (modelo 2)

          A Nota fiscal modelo 2, série D (Nota Fiscal de Venda ao Consumidor), é o documento fiscal emitido de forma manual, para acobertar aquisições em que o próprio consumidor transporta a mercadoria adquirida;

          Deverá conter obrigatoriamente os dados do emitente (nome da empresa, inscrição estadual, CNPJ(MF), endereço completo, data de emissão e o número da AIDF – Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (no rodapé);

          Será emitida em operações de venda à vista, a consumidor não contribuinte do imposto, em 2 vias, sendo a primeira destinada ao consumidor e a segunda ficará presa ao bloco para exibição ao fisco.

###### 8.3 - Cupom Fiscal:

          Será emitido por Emissor de Cupom Fiscal – ECF, devidamente autorizado pela GERE, com selo próprio afixado no equipamento, nas vendas à vista a consumidor final, nos casos em que a mercadoria seja retirada pelo próprio comprador;

          Deverá conter obrigatoriamente, na parte superior do documento fiscal a expressão “Cupom Fiscal”, além dos  os dados do contribuinte (nome da empresa, inscrição estadual, CNPJ (MF), endereço completo e data de emissão);

          No rodapé do cupom fiscal deverão constar as informações de marca e modelo do equipamento, logotipo fiscal e BR estilizado.

OBRIGATORIEDADE DO USO DA NOTA FISCAL MODELOS S 1 E 1-A

1. 1Sempre que promoverem a saída de mercadorias;
2. Na transmissão de propriedade de mercadorias, quando estas não devam transitar pelo estabelecimento transmitente;
3. Sempre que, no estabelecimento, entrarem bens ou mercadorias, real ou simbolicamente, que exija emissão desse documento pela entrada;
4. No caso de mercadorias cuja unidade não possa ser transportada de uma só vez, desde que o imposto deva incidir sobre o todo;
5. No reajuste de preços, em virtude de contrato escrito, de que decorra acréscimo do valor das mercadorias;
6. Na regularização, em virtude da diferença de preços ou de quantidade das mercadorias;

NOTA FISCAL MODELO 2 (Nota Fiscal de venda a consumidor)

1. Nas vendas de bens a consumidor final, em que a mercadoria for retirada pelo próprio comprador do estabelecimento. Nas vendas a consumidor final quando o equipamento Emissor de Cupom Fiscal estiver desativado por problema técnico, devidamente informado à Receita Estadual, ou por motivo fortuito como a queda momentânea de corrente elétrica.
2. Nos casos de vendas de mercadorias isentas, com benefícios fiscais ou imunidade, é necessário a emissão de documento fiscal para acobertar o trânsito e a venda das mesmas ?De acordo com o Art. 142 do Regulamento do ICMS, quando a operação estiver beneficiada por isenção e por redução de base de cálculo ou amparada por imunidade, não incidência, diferimento ou suspensão de recolhimento do imposto, deverá ser emitida nota fiscal onde constarão essas circunstâncias, bem como será indicado o dispositivo legal ou regulamentar respectivo.

A NOTA FISCAL SERÁ EMITIDA:

1. Antes de iniciada a saída das mercadorias;
2. No momento do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, em restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares;
3. Antes da transmissão real ou simbólica das mercadorias;
4. Nas entradas de bens e mercadorias: novas ou usadas, remetidas a qualquer título por particulares, produtores agropecuários ou pessoas físicas ou jurídicas não obrigadas à emissão de documentos fiscais; em retorno, quando remetidas por profissionais autônomos ou avulsos, aos quais tenham sido enviadas para industrialização; em retorno de exposições ou feiras, para as quais tenham sido remetidas exclusivamente para fins de exposição ao público; em retorno de remessas feitas para vendas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos; importadas diretamente do exterior, bem como as arrematadas em leilão ou adquiridas em concorrências promovidas pelo poder público e por fim, em outras hipóteses previstas em Portaria pelo Gerente de Estado da Receita Estadual.

DESTINAÇÃO DAS VIAS DA NOTA FISCAL

1a. via – acompanhará as mercadorias no seu transporte, para ser entregue, pelo transportador, ao destinatário, que nunca deverá deixar de receber esta via;

2a. via – terá o destino determinado pelo Gerente de Estado da Receita Estadual, fisco destino;

3a. via – ficará presa ao bloco, para exibição ao fisco;

4a. via – terá o destino determinado pelo Gerente de Estado da Receita Estadual, fisco local;

5ª via – deverá ser usada para arquivamento ou pela contabilidade

Nas saídas de mercadorias não sujeitas ao imposto, promovidas por pessoas não inscritas no Cadastro de Contribuintes, bem como quando o contribuinte for dispensado da emissão de nota fiscal, poderá ser emitida pela Receita Estadual (Agências de Atendimento e Postos Fiscais) a NOTA FISCAL AVULSA, antes da saída dos objetos ou mercadorias.

Na Nota Fiscal Avulsa deverão constar as seguintes indicações:

1.      Denominação “Nota Fiscal Avulsa”;

2.      Número de ordem e número de via;

3.      Nome e endereço do remetente;

4.      Nome e endereço do destinatário;

5.      Natureza da operação;

6.      Data de emissão;

7.      Discriminação dos objetos ou mercadorias;

8.      Nome do transportador, seu endereço, placa do veículo e despesas acessórias de frete e seguro, por conta do destinatário;

9.      Destaque do imposto, quando for o caso.

A Nota Fiscal Avulsa será emitida em 04 (quatro) vias que terão a seguinte destinação:

1.      A 1a. via acompanhará os objetos ou mercadorias no seu transporte, para ser entregue pelo transportador ao destinatário;

2.      A 2a. via ficará em poder da repartição expedidora;

3.      A 3a. via acompanhará os objetos ou mercadorias e destinar-se-á a fins de controle na unidade da Federação do destinatário, quando se tratar de operação interestadual;

4.      A 4a. via ficará em poder do remetente.

Para assegurar-se da autenticidade de uma nota fiscal oriunda de outro Estado da Federação, deve-se observar se a mesma contém registro por impressão de dados, após sua digitação no Posto Fiscal de divisa estadual ou, na falta deste, com o selo fiscal série “C” aposto no anverso do documento fiscal.

Outra informação importante é a situação cadastral da empresa que emite a nota ou adquire a mercadoria. Se a nota fiscal é emitida por empresa que tenha o cadastro inativo, suspenso ou cancelado, existe uma situação de irregularidade.

16 - Quais as situações nas quais poderemos considerar um documento fiscal como FALSO ?

1.      Aquele que tenha sido confeccionado sem a devida autorização fiscal;

2.      Aquele que embora revestido das formalidades legais, tenha sido utilizado com intuito comprovado de  fraude;

3.      Aquele emitido por contribuinte fictício ou que não mais exercite suas atividades.

Características da Nota Fiscal Eletrônica

A Nota Fiscal Eletrônica proposta possuirá as seguintes características:

|  |  |
| --- | --- |
| http://www.sefaz.go.gov.br/portal_nota_fiscal/images/pip.gif | Documento digital, que atende aos padrões definidos na MP 2.200/01, no formato XML (Extended Markup Language); |
| http://www.sefaz.go.gov.br/portal_nota_fiscal/images/pip.gif | Garantia de autoria, integridade e irrefutabilidade, certificadas através de assinatura digital do emitente, definido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), no formato e -CNPJ; |
| http://www.sefaz.go.gov.br/portal_nota_fiscal/images/pip.gif | O arquivo da NF-e deverá seguir o leiaute de campos definido em legislação específica; |
| http://www.sefaz.go.gov.br/portal_nota_fiscal/images/pip.gif | A NF-e deverá conter um “código numérico”, obtido por meio de algoritmo fornecido pela administração tributária, que comporá a “chave de aceso” de identificação da NF-e, juntamente com o CNPJ do emitente e número da NF-e; |
| http://www.sefaz.go.gov.br/portal_nota_fiscal/images/pip.gif | A NF-e, para poder ser válida, deverá ser enviada eletronicamente e autorizada pelo fisco, da circunscrição do contribuinte emissor, antes de seu envio ao destinatário e antes da saída da mercadoria do estabelecimento; |
| http://www.sefaz.go.gov.br/portal_nota_fiscal/images/pip.gif | A transmissão da NF-e será efetivada, via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia; |
| http://www.sefaz.go.gov.br/portal_nota_fiscal/images/pip.gif | A NF-e transmitida para a SEFAZ não pode mais ser alterada, permitindo-se apenas, dentro de certas condições, seu cancelamento; |
| http://www.sefaz.go.gov.br/portal_nota_fiscal/images/pip.gif | As NF-e deverão ser emitidas em ordem consecutiva crescente e sem intervalos a partir do 1º número seqüencial, sendo vedado a duplicidade ou re-aproveitamento dos números inutilizados ou cancelados; |
| http://www.sefaz.go.gov.br/portal_nota_fiscal/images/pip.gif | A critério das administrações tributárias, a NF-e poderá ter o seu recebimento confirmado pelo destinatário. |

VI. DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DA NF-e)

O DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) é uma representação simplificada da NF-e. Tem as seguintes funções:

* conter a chave numérica com 44 posições para consulta das informações da Nota Fiscal Eletrônica (Chave de Acesso);
* acompanhar a mercadoria em trânsito, fornecendo informações básicas sobre a operação em curso (emitente, destinatário, valores, etc);
* Auxiliar na escrituração das operações documentadas por NF-e, no caso do destinatário não ser contribuinte credenciado a emitir NF-e.

Características do DANFE:

* O DANFE deverá refletir exatamente o conteúdo dos campos do arquivo da NF-e, sendo vedada a impressão de informação que não conste no arquivo da NF-e.
* O DANFE deve ser impresso pelo vendedor da mercadoria antes da circulação da mesma;
* O DANFE somente poderá ser utilizado para transitar com as mercadorias após a concessão da Autorização de Uso da respectiva NF-e;
* o DANFE poderá ser impresso em uma única cópia para acompanhar o trânsito de mercadorias;
* Deverá ser impresso:

a) em papel comum, exceto papel jornal, no tamanho mínimo A4 (210 x 297 mm) e máximo ofício 2 (230 x 330 mm), podendo ser utilizadas folhas soltas, Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), formulário contínuo ou formulário pré-impresso;   
b) de modo que não prejudique a leitura das informações nele contidas;

* O DANFE poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico;
* A aposição de carimbos no DANFE, quando do trânsito da mercadoria, deverá ser feita em seu verso;
* Poderão ser impressas, no verso do DANFE, informações complementares de interesse do emitente, hipótese em que deverá ser reservado espaço de, no mínimo, 10 x 15 cm, em qualquer sentido, para atendimento ao disposto acima;
* A Secretaria da Fazenda poderá, por regime especial, autorizar o contribuinte a alterar o leiaute do DANFE previsto em Ato Cotepe, para adequá-lo às operações por ele praticadas, desde que mantidos os campos obrigatórios da NF-e que constem no DANFE.

Cabe ressaltar que o DANFE não é, não substitui, e não se confunde com uma Nota Fiscal Eletrônica.

O código de barras unidimensional contém a chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica e permite o uso de leitor de código de barras para consultar a NF-e no portal da Fazenda e nos sistemas de controle do contribuinte.

Esse código é apenas uma representação do Código de Acesso da NF-e (um código numérico de 44 posições). Reforçamos que o DANFE deve conter as duas representações, ou seja, deverá conter tanto o código numérico da Chave de Acesso como o código de barras correspondente.

O DANFE deve ser impresso pelo emitente da NF-e antes da circulação da mercadoria, pois o trânsito de uma mercadoria documentada por uma NF-e sempre deverá estar acompanhado do DANFE correspondente.

Respeitada a condição anteriormente descrita, o DANFE poderá ser impresso, reimpresso ou copiado a qualquer momento para atender às obrigações tributárias dos contribuintes envolvidos.

A regra geral é que o emitente e o destinatário deverão manter em arquivo digital as NF-e pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitado. Assim, o emitente e o destinatário deverão armazenar apenas o arquivo digital.

No caso da empresa destinatária das mercadorias e da NF-e, emitente de NF-e, ela não precisará, portanto, guardar o DANFE (pois está obrigada a receber a NF-e), devendo guardar apenas o arquivo digital recebido.

Caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, o destinatário poderá, alternativamente, manter em arquivo o DANFE relativo a NF-e da operação pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação em substituição ao arquivo eletrônico da NF-e, devendo ser apresentado à administração tributária, quando solicitado.

Reforçamos que o destinatário sempre deverá verificar a validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e, e a concessão da Autorização de Uso da NF-e.

Importante observar que pelo §6º do artigo 9º da Portaria CAT 104/07, o emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar download ou encaminhar o arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário.